






Mapa de Contingências

4. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

A alínea a), do n.º1, do artigo 46.º da RFALEI, determina que o relatório do orçamento deve incluir a identificação e descrição das responsabilidades contingentes. O conceito de responsabilidade é igual ao de "Passivo Contingente" constante da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21 "Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes".

Assim, Responsabilidades Contingentes, são possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência, é confirmada apenas, pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, não totalmente sob controlo da entidade ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i) Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar obrigações; ou,
- ii) O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

Face ao exposto, são identificadas e descritas as seguintes responsabilidades contingentes:

"Exma Senhora Presidente:

Foi solicitado pelo Sr. Dr. João Areias – Chefe da DAFP, que relativamente aos processos infra, em curso até à presente data, me pronunciasse quanto às Responsabilidades Contingentes para efeitos orçamentais – Orçamento de 2023, o que se traduz, no fundo, na possibilidade de pagamento das quantias ali peticionadas.

*Quero deixar aqui expresso que **o Direito não faz parte das ciências exactas, e, nos dias de hoje, acredito que face à insegurança jurídica que se vive, em consciência, nenhum Advogado arrisca fazer prognósticos quanto ao desfecho dos processos que, como Mandatário, tem em curso nos tribunais.***

Com esta advertência, pela presente, **de forma indiciária**, diremos:

1º - Processo 281/14.2BEMDL. Acção intentada por Fernando Augusto Monteiro contra o Município de Sabrosa (Pede a condenação da CM ao pagamento de uma indemnização no seguimento de um acidente de viação na via pública). VALOR PETICIONADO = **14.070,54€**. **Não se nos afigura provável** a condenação do Município, e a sê-lo, houve transferência de responsabilidade para uma seguradora – Açoreana.

2º - Processo 73/16.4T8CHV. Processo de execução de sentença intentado contra a CM por José Lopes Parafita da Fonseca e mulher (Execução no seguimento de acordo referente à construção da rotunda na entrada norte da Vila). VALOR da peritagem: **5.735,49€** (IVA incluído). **Foi depositado esse valor, mas o Tribunal ainda não extinguiu o processo,** existindo referência no processo a um valor da obra de 19.386,50€, existindo pois, uma diferença de **13.651,01€**, o que, à cautela, deve ser tido em consideração.

3º - Processo 203/16.6BEMDL. Acção intentada por Luís António Gonçalo Machado contra o Município de Sabrosa (Pede a condenação da CM ao pagamento de uma indemnização no seguimento de um despiste na via pública. VALOR PETICIONADO = **5.305,88€**. **Não se nos afigura provável** a condenação do Município, e a sê-lo, houve transferência de responsabilidade para uma seguradora – Açoreana.

4º - Processo 245/20.7BEMDL. Acção intentada por Pedro Nuno Lemos Pereira contra o Município de Sabrosa e outros (Pede a condenação da CM ao pagamento de uma indemnização no seguimento de um acidente de viação / despiste na via pública). VALOR PETICIONADO = **7.991,09€**. Não se nos afigura provável a condenação do Município, e a sê-lo, houve transferência de responsabilidade para uma seguradora – Caravela.

5º - Processo 34/22.4BEMDL. Acção intentada por Manuel Joaquim Caçador e mulher contra o Município de Sabrosa (Pretendem a demolição do 1º andar e pedem uma indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais). VALOR PETICIONADO = **7.000€**. Não se nos afigura provável a condenação do Município.